

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 054/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023	1
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 192/2022	7
DECRETO Nº 163, DE 26 DE JUNHO DE 2024	7
ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 065/2023	9
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2023	9
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 064/2024	9
EXTRATO DO CONTRATO N.º 136/2024	10
PORTARIA nº 108, 26 de junho de 2024	10
PORTARIA nº 109, 25 de junho de 2024	10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Número: 054/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Aos vinte cinco dias do mês de junho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.486.318/0001-95, com sede administrativa na Rua Ariston Leda, S/N – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representados pela Sr.ª **ANTONIA MORAIS GOMES**, com Portaria nº 21/2022, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, e a empresa **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, com sede estabelecida na Avenida Santos Dumont, 2027, bairro: Canário - Turiaçu/MA, CEP: 65278-000, endereço eletrônico; Telefone (98) 985538-0314, Email: rrempeendimentoseireli09@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON RAIKARD DE JESUS FERNANDES**, empresário, portador do RG nº. 039911032010-0 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº. 606.214.033-26, aqui denominada de **BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 045/2023, para Registro de Preços, por deliberação do

Pregoeiro, homologado em 26/06/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM). **Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2023 e seus anexos;
2. Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
3. Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

1. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
2. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
3. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecendo as Legislações vigentes, bem como:

1. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
3. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
4. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
5. Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

1. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
2. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para aquisição de mobília escolar para atender as necessidades das escolas e creches que compõe a rede Municipal de Educação do Município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.345/0001-23, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MOD.	V. UNIT.	V. TOTAL
12	20	UND	ESTANTE DE AÇO DULPA FACE PARA BIBLIOTECA COM 12 PRATELEIRAS 198X92X28, CONFECCIONADA EM AÇO CHAPA 24 E COLUNA EM METALON.	Supreme	PHD5	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
25	20	UND	CAMINHA EMPILHÁVEL INFANTIL CRECHE, MEDIDAS: 1,38CM x 0,56CM x 0,14CM, PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 27KG.	Lig lig	Emp7b	R\$ 212,68	R\$ 4.253,60
26	30	UND	CADEIRA PARA ALIMENTAÇÃO DE 15 A 23KG. ESTRUTURA EM AÇO, COM ASSENTO E ACOLCHOADO EM	Burigotto	Poke	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00

			PLÁSTICO, CINTO DE SEGURANÇA COM 2 REGULAGENS DE ALTURA COM 5 PONTOS DE AJUSTE E APOIO PARA PÉS.				
30	45	UND	BANHEIRA INFANTIL DE PLÁSTICO COMPACTA E CONFORTÁVEL, COM ESPAÇO PARA SABONETE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS.	Adoleta bebe	Adoleta	R\$ 50,62	R\$ 2.277,90
31	60	UND	CARRINHO DE BEBÊ RECÉM- NASCIDO ATÉ 15KG, REVESTIMENTO: POLIÉSTER. ESTRUTURA: FERRO. ESPUMA: POLIURETANO, PLÁSTICO: POLIPROLIPENO	Multilazer	Passeio infantil	R\$ 539,00	R\$ 32.340,00
32	25	UND	BEBÊ CONFORTO COM PESO RECOMENDADO DE 0 MESES A 13 KG, O CINTO DE SEGURANÇA É DE 3 PONTOS, 2	Styll	Styll baby	R\$ 450,20	R\$ 11.255,00
			POSIÇÕES DE ALTURA				
33	10	UND	PISCINA DE BOLINHAS INFANTIL INFLÁVEL COM 1000 BOLINHAS, DIMENSÃO APROXIMADA: 2X2M, INDICADO: 2 A 12 ANOS				

VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 105.444,10** (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- 1. A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
 2. A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
 3. Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- 1. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- 2. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP



Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação. **Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- 1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- 2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 4. Não mantiver a proposta;
- 5. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- 6. Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de

Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- 1. multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - 1. 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - 2. 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- 2. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- 1. advertência;
- 2. multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- 3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa conseqüentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

1. atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
2. reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
3. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
4. irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
5. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
6. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
7. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

1. O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
4. O atraso injustificado do fornecimento;
5. A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
11. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
14. A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
15. A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:
 1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.
 2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.
 3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
 4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
 6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
 1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
 2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.
 3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.



- Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência

de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum – Maranhão, 25 de junho de 2024.

Pelo **MUNICÍPIO**

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela BENEFICIÁRIA DA ATA

CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 32.241.345/0001-23 ROBSON RAIKARD DE JESUS FERNANDES - 606.214.033-26

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 192/2022

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 192/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sob o CNPJ nº 30.486.318/0001-95 CONTRATADA. J. A. C. SA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.257.344/0001-83. Tomada de Preço nº 009/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato nº 192/2022. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Nos termos previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Original, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de execução e vigência do contrato nº 192/2022, sendo de 10/06/2024 a 10/12/2024 conforme justificativa e autorização constante nos autos. 3. CLÁUSULA

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos: 12.361.0008.2109.0000; 4.4.90.51.00. 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: 4.1. As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 192/2022, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Tuntum – Maranhão, 07 de junho de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DECRETO Nº 163, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o recadastramento e cadastramento de permissionários para o exercício da atividade taxista no âmbito do Município de Tuntum/MA e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as concessões de licenças para o serviço de táxi no Município de Tuntum, disposto na Lei Municipal nº 771/2011;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da renovação anual das permissões para o transporte individual de passageiros em táxis;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral de todos os permissionários do serviço de taxi, constantes do banco de dados do Município;

CONSIDERANDO que somente mediante o recadastramento será possível a efetiva verificação dos permissionários em atividade, bem como a posterior cassação das permissões inativas.

CONSIDERANDO a disponibilização de novas vagas para execução do serviço de táxi no município de Tuntum conforme Decreto nº 161 de 17 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Os operadores do serviço de táxi do município de Tuntum e seus respectivos veículos deverão ser recadastrados e cadastrados junto à Secretaria Municipal de Receitas.

Parágrafo único. Somente poderão ser recadastrados os permissionários já constantes do Banco de Dados da Secretaria Municipal de Receitas na data da publicação deste Decreto, no prazo e horários a serem definidos por Edital, vedadas quaisquer alterações de titularidade no ato do procedimento citado no *caput* deste.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Receitas do Município de Tuntum:

I – Recadastrar os operadores do exercício da atividade taxista no âmbito do Município de Tuntum;

II – Definir diretrizes, elaborar nomas relativas à política do serviço municipal de transporte de passageiros;

III – Planejar e executar as ações a serem implantadas para melhorar e adequar a prestação do serviço, em consonância com as demais secretarias municipais;

IV - Participar, juntamente com órgãos e entidades conveniadas, das atividades que lhe forem delegadas;

V – Articular e integrar as entidades associativas e sindicais, que influenciam no serviço Municipal de táxi, aos órgãos e agentes públicos competentes.

Art. 3º. Para a formalização do recadastramento/cadastramento dos permissionários elencados neste Decreto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo Permissionário ou Procurador legalmente constituído;

II - Carteira Nacional de Habilitação, mínimo tipo B;

III - Comprovante de Residência no município de Tuntum, de até 90 (noventa) dias da data de vencimento (água, luz, telefone etc.), caso o comprovante esteja em nome de terceiros, será necessário a comprovação por meio de declaração do titular da propriedade, contrato de locação ou outro meio que comprove a veracidade da informação;

IV - 01 (uma) foto tamanho 3 x 4, atualizada;

V - Certidão Negativa de antecedentes criminais Estadual e Federal;

VI - Certidão Negativa de tributos Municipais;

VII - Atestado médico de sanidade física e mental;

VIII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, atualizado, comprovando a propriedade em nome do permissionário, bem como averbado pelo DETRAN como veículo de aluguel;

IX - Declaração do Sindicato da classe ou entidade associativa com o tempo de serviço prestado no Município de Tuntum (nos casos de recadastramento);

X - Declaração de que não exerce outra atividade remunerada paralela que o impeça de exercer a atividade de taxista por pelo menos 08h (oito horas) diárias.

Parágrafo único. Os formulários das declarações citadas estarão disponíveis para preenchimento e assinatura no ato do recadastramento/cadastramento.

Art. 4º A documentação mencionada nos artigos anteriores deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras ou entrelinhas.

Art. 5º O município disponibilizará 12 (doze) novas vagas de táxi de acordo com a Lei Ordinária 134 de 21 de março de 2024 e Decreto nº 161 de 17 de junho de 2024.

§1º Caso o número de processos deferidos ultrapasse as 12 (doze) vagas disponíveis serão aplicadas os seguintes critérios de preferência:

I - Ordem cronológica de protocolo (quem protocolar primeiro);

II - Idade (quem tiver a maior idade).

Art. 6º. No ato do recadastramento/cadastramento, os permissionários deverão quitar todos os eventuais débitos municipais incidentes identificados pela autoridade fiscal.

Art. 7º. Os veículos recadastrados/cadastrados, receberão um Selo de Credenciamento, em adesivo autocolante de uso obrigatório, renovável anualmente, devendo ser afixado no para-brisa dianteiro.

Art. 8º. Todo permissionário, cujo recadastramento/cadastramento for deferido, terá Termo de Permissão – TP expedido pela Secretaria Municipal de Receitas de porte obrigatório e atualizável anualmente.



Parágrafo único. Além do Termo de Permissão, o permissionário deverá portar Alvará Anual, de uso obrigatório, quando em serviço, que será afixado no painel do veículo, de forma a permitir ampla visibilidade ao usuário, possuindo a validade de um ano, obedecido o calendário fiscal municipal.

Art. 9º. Os permissionários que já constam no Banco de Dados do município e não se recadastrarem nas datas previstas em edital, poderão ter sua permissão suspensa.

Parágrafo único. O recadastramento, fora do prazo estabelecido por edital, somente será aceito por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que comprovado, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Receitas, que após análise emitirá parecer fundamentado de sua decisão.

Art. 10º. No ato do recadastramento/cadastramento, na hipótese de verificação de irregularidades na documentação apresentada ou a constatação de informações divergentes em relação ao Banco de Dados da Secretaria Municipal de Receitas, será aberto processo administrativo competente e expedida comunicação aos interessados, com o objetivo de sanar incompatibilidades, sendo emitido parecer fundamentado pela Secretaria Municipal de Receitas.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 065/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 065/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022. CONTRATADA: S. A. BISPO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.602.801/0001-30. **Onde se lê:** "Fica Prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 065/2023 por mais 06 (seis) meses, sendo de 27/02/2024 a 27/02/2025". **Leia-se:** Fica Prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 065/2023 por mais 06 (seis) meses, sendo de 27/02/2024 a 27/08/2024". Tuntum (MA), 25 de junho de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: **S. A. BISPO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.602.801/0001-30. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 12% do quantitativo e, conseqüentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 27/02/2023 alterando-se assim a Cláusula Terceira - Preço 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 200.189,21 (duzentos mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), equivalente a aproximadamente 12% do valor inicialmente pactuado. 2.2. O valor do Contrato n.º 065/2023 que totalizava em R\$ 1.735.990,33 (um milhão e setecentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa reais e trinta e três centavos), passa a ter o valor de R\$ 1.936.179,54 (um milhão e novecentos e trinta e seis mil e cento e setenta e nove reais e trinta e três centavos). 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0027.1028.0000; 4.4.90.51.00. 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 25 de junho de 2025. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 064/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 064/2024.** CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA. CONTRATADA: **DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.989/0001-48. Pregão Eletrônico nº 060/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, inciso I e II e Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº **064/2024**, firmado entre as partes em 04 de abril de 2024. 2. DA RESCISÃO: A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o contrato nº 064/2024 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM e a empresa **DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA**, ficam isentos de qualquer vínculo em relação a





direitos e obrigações. Tuntum – Maranhão, 26 de junho de 2024.
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA –
Secretário Municipal de Orçamento Gestão e Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 136/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 136/2024.** CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, POR INTERMÉDIO DO **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA** CNPJ SOB O Nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: **CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.241.345/0001-23. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 045/2023.** Objeto: Registro de Preços para aquisição de mobília escolar para atender as necessidades das escolas e creches que compõe a rede Municipal de Educação do Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 105.444,10 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.122.0002.1090.0000;12.361.0008.2091.0000;12.361.0008.2107.0000;12.361.0009.1090.0000; 4.4.90.52.00– Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 26 de junho de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

PORTARIA

PORTARIA nº 108, 26 de junho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 136/24, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 30.486.318/0001-95, e a empresa CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.241.345/0001-23, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES QUE COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	James Ranyere Graciano do Nascimento	04914
Suplente	Natalia Santos de Carvalho	03152

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 26 de junho de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021

PORTARIA

PORTARIA nº 109, 25 de junho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 294/23, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA, CNPJ 30.486.318/0001-95, e a empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.966.853/0001-33, cujo objeto é o registro de preços para aquisição DE MOBÍLIA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES QUE COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	JAMES RANYERE GRACIANO DO NASCIMENTO	04914
Suplente	NATÁLIA SANTOS DE CARVALHO	03152

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:





I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 25 de JUNHO de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

